



ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-

ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-

dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-

1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-

dibenzo[b,d]pirano-1-ol
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetua-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetua-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB,

DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETILPENTILONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. DEXFENFLURAMINA

2. DINITROFENOL

3. ESTRICNINA

4. ETRETINATO

5. FENFLURAMINA

6. LINDANO

7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o resultado dos recursos interpostos após a divulgação da Portaria SGTES/MS nº 3, de 11 de janeiro de 2019, nos termos do item 10 do Edital SGTES/MS nº 20, de 6 de dezembro de 2018, para fins de adesão ao Plano Nacional de Formação de Preceptores.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar que foi DEFERIDO o recurso interposto por THATIANE TANAKA OTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2018									
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)					
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	662	81,73%	45	5,56%	7	0,86%	96	11,85%	810	
FC-2	1.727	93,15%	80	4,31%	9	0,49%	38	2,05%	1.854	
FC-3	430	94,51%	10	2,20%	2	0,44%	13	2,86%	455	
Subtotal FC	2.819	90,38%	135	4,33%	18	0,58%	147	4,71%	3.119	
CC-1	96	75,59%	15	11,81%	15	11,81%	1	0,79%	127	
CC-2	807	43,95%	41	2,23%	625	34,04%	363	19,77%	1.836	
CC-3	165	87,30%	5	2,65%	15	7,94%	4	2,12%	189	
CC-4	277	62,25%	10	2,25%	155	34,83%	3	0,67%	445	
CC-5	134	60,91%	45	20,45%	41	18,64%	-	0,00%	220	
CC-6	31	52,54%	13	22,03%	14	23,73%	1	1,69%	59	
CC-7	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	100,00%	2	
CNE	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2	

Subtotal CC	1.510	52,43%	131	4,55%	865	30,03%	374	12,99%	2.880
TOTAL	4.329	72,16%	266	4,43%	883	14,72%	521	8,69%	5.999

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2018									
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)					
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	39	37,14%	53	50,48%	-	0,00%	13	12,38%	105	
FC-2	72	79,12%	11	12,09%	-	0,00%	8	8,79%	91	
FC-3	90	90,00%	6	6,00%	-	0,00%	4	4,00%	100	
Subtotal FC	201	67,91%	70	23,65%	-	0,00%	25	8,45%	296	
CC-1	65	82,28%	1	1,27%	12	15,19%	1	1,27%	79	
CC-2	50	89,29%	1	1,79%	5	8,93%	-	0,00%	56	
CC-3	22	95,65%	-	4,35%	1	4,35%	-	0,00%	23	
CC-4	11	61,11%	-	38,89%	7	38,89%	-	0,00%	18	
CC-5	10	71,43%	-	28,57%	4	28,57%	-	0,00%	14	
CC-6	1	50,00%	-	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	2	
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subtotal CC	159	82,81%	2	1,04%	30	15,63%	1	0,52%	192	
TOTAL	360	73,77%	72	14,75%	30	6,15%	26	5,33%	488	

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2018									
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)					
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	42	63,64%	23	34,85%	-	0,00%	1	1,52%	66	
FC-2	426	87,47%	51	10,47%	-	0,00%	10	2,05%	487	
FC-3	202	83,13%	39	16,05%	-	0,00%	2	0,82%	243	
Subtotal FC	670	84,17%	113	14,20%	-	0,00%	13	1,63%	796	
CC-1	219	78,21%	12	4,29%	43	15,36%	6	2,14%	280	
CC-2	151	80,75%	12	6,42%	22	11,76%	2	1,07%	187	
CC-3	25	89,29%	1	3,57%	1	3,57%	1	3,57%	28	
CC-4	75	79,79%	10	10,64%	8	8,51%	1	1,06%	94	
CC-5	9	50,00%	3	16,67%	6	33,33%	-	0,00%	18	
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subtotal CC	479	78,91%	38	6,26%	80	13,18%	10	1,65%	607	
TOTAL	1.149	81,90%	151	10,76%	80	5,70%	23	1,64%	1.403	

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2018									
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)					
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	80	67,23%	35	29,41%	-	0,00%	4	3,36%	119	
FC-2	352	84,01%	59	14,08%	1	0,24%	7	1,67%	419	
FC-3	126	90,00%	11	7,86%	-	0,00%	3	2,14%	140	
Subtotal FC	558	82,30%	105	15,49%	1	0,15%	14	2,06%	678	
CC-1	102	68,92%	10	6,76%	34	22,97%	2	1,35%	148	
CC-2	281	56,54%	11	2,21%	202	40,64%	3	0,60%	497	
CC-3	46	60,53%	11	14,47%	18	23,68%	1	1,32%	76	
CC-4	120	57,69%	12	5,77%	76	36,54%	-	0,00%	208	
CC-5	2	18,18%	1	9,09%	8	72,73%	-	0,00%	11	
CC-6	-	0,00%	-	0,00%	1	100,00%	-	0,00%	1	
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subtotal CC	551	58,55%	45	4,78%	339	36,03%	6	0,64%	941	
TOTAL	1.109	68,50%	150	9,26%	340	21,00%	20	1,24%	1.619	



(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2018								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)				
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-2	3	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3
FC-3	21	91,30%	2	8,70%	-	0,00%	-	0,00%	23
Subtotal FC	24	92,31%	2	7,69%	-	0,00%	-	0,00%	26
CC-1	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-2	9	52,94%	1	5,88%	7	41,18%	-	0,00%	17
CC-3	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
CC-4	2	66,67%	-	0,00%	1	33,33%	-	0,00%	3
CC-5	2	50,00%	-	0,00%	2	50,00%	-	0,00%	4
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	16	59,26%	1	3,70%	10	37,04%	-	0,00%	27
TOTAL	40	75,47%	3	5,66%	10	18,87%	-	0,00%	53

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada pela JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (CNPJ 01.445.033/0001-08), autuada sob o número 001234.2018.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FERIADOS; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 04.944.975/0001-29, localizada na Rua D-2, Prq Aruanda, 464, Loja 1, Bairro Zona de Expansão - Aruana, Aracaju/SE, CEP 49000-200). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2019 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 59 da Lei nº 13.707, de 2018, o desembolso mensal, objeto do Anexo Único desta Portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	157.949.211,00	6.719.458,00	164.668.669,00
Fevereiro	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Março	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Abril	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Mai	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Junho	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Julho	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Agosto	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Setembro	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Outubro	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Novembro	157.949.211,00	28.898.630,00	186.847.841,00
Dezembro	157.949.177,00	38.898.617,00	196.847.794,00
Total	1.895.390.498,00	334.604.375,00	2.229.994.873,00

